



EMENDA MODIFICATIVA Nº – CTRCP
(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se aos arts. 37, 121, 129, 132, 148, 149, 165, 466, 472 e 479, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Coação moral irresistível e obediência hierárquica

Art. 37.

Parágrafo único. Considera-se manifestamente ilegal qualquer ordem para praticar terrorismo, tortura, genocídio, racismo, etarismo ou outro crime contra a humanidade.”

“Homicídio

Art. 121.

Forma qualificada

§ 1º

I - mediante paga, mando, promessa de recompensa; por preconceito de raça, cor, etnia, idade, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar, em situação de especial reprovabilidade ou perversidade do agente;

.....”

“Lesão corporal

Art. 129.

Ação penal

§ 11. Nos casos de lesão corporal leve ou culposa, somente se procede mediante representação, exceto se se tratar de violência doméstica contra a mulher ou contra idoso, caso em que a ação penal será pública incondicionada.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19/10/12

As 15:50

Reinilson Prado
Telefone: (61) 3303-5223
Matr. 2261803303-5232
Fax: (61) 3303-5235



“Omissão de socorro

Art. 132. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida, ferida ou idosa, ao desamparo ou em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

.....”

“Intimidação vexatória

Art. 148. Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança, o adolescente ou o idoso, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial:

.....”

“Sequestro ou cárcere privado

Art. 149.

.....

§ 1º

.....

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde, hospital ou instituição de longa permanência;

.....”

“Desaparecimento forçado de pessoa

Art. 165.

.....

§ 3º

.....

II – se a vítima for criança, adolescente ou idoso, portadora de necessidade especial, gestante ou tiver diminuída, por qualquer causa, sua capacidade de resistência.

.....”

“Art. 472. Constitui crime, quando praticado por motivo de discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, idade, identidade ou orientação sexual, religião, procedência regional ou



nacional ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância:

.....

§ 1º Se a vítima do crime é criança, adolescente ou idoso, a pena será aumentada de um terço até a metade.

.....”

“Art. 479.

.....

Parágrafo único. Se a apropriação é de valores obtidos por empréstimo bancário, a pena será aumentada de um terço.”

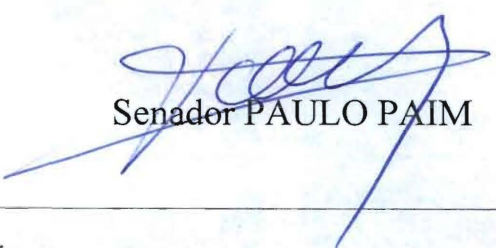
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre de contribuição do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sobre o projeto do novo Código Penal Brasileiro.

São feitas correções em diversos dispositivos do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, É que o CNDI, após análise cuidadosa, destacou os *“pontos que considera cruciais para a proteção e garantia de direitos à pessoa idosa em nosso país”*.

Muito embora nem todas as suas sugestões tenham sido contempladas nesta proposição, tal como a reivindicada manutenção da integridade do Estatuto do Idoso, tese da qual nos afastamos para prestigiar o trabalho de consolidação das leis penais desenvolvido pela Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto, acreditamos que o aqui proposto ainda assim representa um avanço, razão pela qual conclamamos os nobres Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão,


Senador PAULO PAIM